

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 87 Edição- Areia Branca/RN, 21 de Maio de 2021.

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

DECRETO MUNICIPAL 019/2021, 21 de maio de 2021.

PRORROGA MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DEFINE OUTRAS MEDIDAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico publicado em 20 de maio de 2021 com quadro de 89 (oitenta e nove) pessoas em tratamento residencial, 6 (seis) em tratamento hospitalar;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade, em razão da Pandemia do COVID-19, competindo ao Município do Areia Branca regulamentar as atividades de interesse local, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pelo Governo do Estado do Ceará por sua Secretaria de Vigilância e Regulação em Saúde acerca do Risco de Introdução da Variante Indiana (VOC) B.1.1617;

CONSIDERANDO que o município vizinho de Grossos foi identificado com de pior situação e alto risco (vermelho) consoante Indicador Composto publicado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido, no período de 22 até 30 de maio de 2021, a suspensão da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Areia Branca por hidrovias, ressalvadas as hipóteses de com exclusividade:

I – deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

V - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VI - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade

impreterível, desde que devidamente justificados;

VII - transporte de carga consideradas essências;

§ 1º As balsas que vão operar no deslocamento respectivo aos incisos I a VII, com o objetivo de evitar aglomerações, deverão ainda reduzir o número de passageiros por transporte em 50 % (cinquenta por cento), considerando a capacidade permitida por cada embarcação.

§ 2º As balsas deverão ainda observar estrita e fielmente as regras de distanciamento, bem como de asseio e higienização estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, bem como as regras anteriormente estabelecidas por esta Municipalidade.

Art. 2º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º - A inobservância do dever estabelecido no “caput”, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º - Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, deverá intensificar as fiscalizações quanto a não realização de eventos e à adoção das medidas de segurança sanitária, como distanciamento social e uso obrigatório de máscaras, com vistas a garantir o controle da epidemia, nos termos do que estabeleceu o Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021.

Parágrafo único. Objetivando realização da busca ativa de casos suspeitos de COVID-19, Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e rasteio de contatos por meio das equipes da atenção primária de saúde, deverá a Secretaria de Saúde notificar a CODERN – Cia Docas do Rio Grande do Norte, Salinas e empresa Eólicas para que informem a existência de casos identificados ou suspeitos, bem como agendar reunião para conferência e revisão dos protocolos sanitários.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do município de Areia Branca, até 30 de maio de 2021, shows, música ao vivo e eventos públicos ou privados que iriam provocar aglomerações, independentemente se em ambiente fechado, aberto, pago, gratuito ou da quantidade de pessoas.

Art. 5º - Fica estabelecido, no período de 22 a 30 de maio de 2021, o horário até 21:00 horas para encerramento das seguintes atividades:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, food trucks, trailers de alimentos, pizzarias e similares;

II - mercearias;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 87 Edição- Areia Branca/RN, 21 de Maio de 2021.

III - disk bebidas;

IV - lojas de conveniências;

Parágrafo primeiro. Para o serviço de entrega domiciliar, sem consumação no local, os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão atender aos seus clientes até 22:00h, desde que não seja para a comercialização de bebidas alcoólicas.

Parágrafo segundo. Fica proibido no horário das 22:00h às 06h, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em caráter extraordinário e de urgência.

Areia Branca/RN, 21 de maio de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal de Areia Branca/RN.